



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Ângulo (PR), 18 de Março de 2015.

**EXMO. SR.
ALEXANDRE SOUSA PROFETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO – PARANÁ.
N E S T A.**

RAZÕES DE VETO Nº 01/2015

Senhor Presidente:

Encaminho em anexo, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, nos termos do artigo 51, III da Lei Orgânica do Município de Ângulo, as razões que fundamentam o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2015, de 18 de Fevereiro de 2015, que instituiu a “ficha limpa municipal” na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas) na forma que indica e dá outras providências, em razão de que a proposta legislativa não atendeu aos ditames fixados na Constituição Federal e ser contrária ao disposto no artigo 36, I da Lei Orgânica Municipal, seção IX que trata do Processo Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal – art. 36, I preceitua que é de iniciativa privativa do prefeito os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, sendo, portanto, o Poder Legislativo incompetente para propor a presente medida no que diz respeito à Prefeitura, pois a mesma da forma como foi aprovada contém vício de iniciativa.

Recebido em
18/03/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

A iniciativa parlamentar interfere na organização e estrutura do Poder Executivo Municipal no tocante a parte da matéria que diz respeito ao âmbito da administração pública municipal, pois a iniciativa neste caso é privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, configurando, portanto, vício formal, ou seja, violação da independência e harmonia dos poderes/ofensa ao princípio de separação dos poderes.

Deste modo, o Poder Legislativo se encontra impedido no exercício de legislar em razão da matéria, ferindo ainda a autonomia dos poderes que trata a Carta Magna de 1988, sendo, portanto, citada lei além de ilegal, também inconstitucional.

Assim, certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis no apoio ao referido VETO PARCIAL, posto tratar-se de irregularidade que deve ser sanada, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Poder Legislativo, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

PEDRO VICENTIN

Prefeito Municipal